CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 05 / 04 / 79

PROJETO DE LEI Nº 43/79

ASSUNTO: Considera de utilidade pública o Centro Representativo de Independência

VEREADOR José Hermano Martins

LEI Nº 5146 DE 19 / 04 / 79

DIOM Nº 6640 DE 25 / 04 / 79

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 07 / 03 / 07

Roberta Reg 10

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 051461979
Projeto: 00431979
Autor: HERMANO MARTINS
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei nº 5146 DE [illegible] DE [illegible] DE 1979 -

Considera de utilidade pública o CENTRO REPRESENTATIVO DE INDEPENDÊNCIA - CRI -

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o CENTRO REPRESENTATIVO DE INDEPENDÊNCIA - CRI - sociedade civil, com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em [illegible] de abril de 1979

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 6/4/1979
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 6/4/1979
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

43/79

À Comissão Jurídica
Em 5-4-79.

[illegible]

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a [illegible] - CAI - pessoal civil, com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de abril de 1979.

Vereador - Hermano Martins

Aprovado em 2a. discussão
Em 6/4/1979
PRESIDENTE

À Comissão de Redação Final
Em 6/4/1979
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

O Centro Organizacional de Independência é uma entidade civil, sem fins lucrativos, tem por finalidade congregar os pais e amigos do Excepcional de Fortaleza, com o objetivo de promover o seu progresso social e cultural de modalidade, proporcionar aos seus associados e respectivas famílias momentos de caráter cívico, cultural e festas recreativas.

A presente matéria está instruída com o parecer favorável do Órgão Oficial, que julga, o fulgro de interesse de assembléia, pois a mesma é digna vigorar, sendo assim em face proposição justa e oportuna devendo merecer acolhida do Plenário da Casa.

Vereador - Hermano Martins

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

M.F.- S.R.F.
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
01-A.INSCRICAO 09 411 604/0001-09

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] 01 8 NÃO [X] 02 6 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] 03 0 NÃO [ ] 04 9 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0
N.º BÁSICO | N.º ORDEM 0 0 0 1 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	[X] 00 9				
EXPORTAÇÃO	[ ] 01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	[ ] 08 4		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	[ ] 02 5	ENERGIA ELÉTRICA	[ ] 09 2		
IMPORTAÇÃO	[ ] 03 3	MINERAIS	[ ] 10 6		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	[ ] 04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	[ ] 11 4		
IPI	[ ] 05 0	* ICM	[ ] 12 2		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	[ ] 06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	[ ] 13 0		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	[ ] 07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	[ ] 14 9		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO 12 — 0
08 PERCENTUAL DO CAPITAL — 8
DE ORIGEM NACIONAL 01 100 0 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 000 3
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") — 6
MENOS DE Cr$ 100.000 [X] 01 6 | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 [ ] 02 4 | MAIS DE Cr$ 1.000.000 [ ] 03 2

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	[ ] 00 6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	[ ] 01 4	EMPRESA PÚBLICA	[ ] 11 3		
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	[ ] 02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	[ ] 12 1		
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	[ ] 03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	[ ] 13 0		
SOC. COMANDITA SIMPLES	[ ] 04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	[ ] 14 8		
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	[ ] 05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	[ ] 14 5		
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	[ ] 06 5	FUNDAÇÃO	[ ] 15 4		
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	[ ] 07 3	ASSOCIAÇÃO	[ ] 16 2		
SOC. COOPERATIVA	[ ] 08 1	AUTARQUIA	[ ] 17 0		
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA OU EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	[ ] 09 0	ÓRGÃO PÚBLICO	[ ] 11 9		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO
ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E EDUCACIONAIS

12 CÓDIGO 8 0 2 4

01 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: CENTRO REPRESENTATIVO DE INDEPENDÊNCIA
14 NOME DE FANTASIA: CRI

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): AV
16 NOME DO LOGRADOURO *: BEZERRA DE MENESES
17 NÚMERO: 334
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *: OTAVIO BONFIM
19 BAIRRO OU DISTRITO: OTAVIO BONFIM
20 CEP *: 60000
21 SIGLA DA U.F. *: CE
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA *:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 025941123 — CONTROLE: 68
26 NOME: FRANCISCO SOARES COSTA
27 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA
28 DATA: FORTALEZA, 29 DE DEZEMBRO DE 80

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO 30000 — ANO 78 — GRUPO 01 — NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
DRF - FORTALEZA-CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 20 | MÊS 12 | ANO 78
32 IMPRESSO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS — MOL 1.044.818

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

OFICIAL DO REGISTRO:
Dr. Carlolo Pergentino Maia

SUBSTITUTO:
Dr. Roberto Fiuza Maia

RUA MAJOR FACUNDO N.º 312
FONES: 1-15-96 E 1-67-78
FORTALEZA

ESCREVENTES:
Norma Maia Castro
Maria Alice J. P. Diniz
José Orselli Ferreira

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
TIL e Documentos
Fortaleza - Ce.

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Titulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por titulo vitalicio, etc.

Certifica, por solicitação verbal da propria parte interessada, que do livro n.11, de Registro de Pessoas Juridicas do / seu cartório, ás fls. 34, sob numero de ordem 2014, em data de 24 de maio corrente, consta o registro dos estatutos do "CLUBE RECREATIVO DE INDEPENDENCIA", sociedade civil com séde e fôro juridico nesta cidade, mediante o qual adquiriu personalidade juridica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 25 de maio de / 1966. Sem emolumentos.

O Oficial do Registro

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
TIL e Documentos
Fortaleza - Ce.

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original — (Art. 168 do Dec. 4.857 de 9 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:
DELE:
R.R.S.P.J.:
B.:
T.P.:

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 6/4/79
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Parecer nº 43/79

Ao Projeto de Lei nº 43/79

O Vereador Hermano Martins apresentou à consideração do Plenário o anexo projeto de Lei que "Considera de utilidade pública o Centro Representativo de Independência - CRI".

O Centro Representativo de Independência é uma entidade civil, sem fins lucrativos, tem por finalidade congregar os filhos e amigos do Município de Independência, promovendo e empenhando-se para o progresso social e cultural daquela cidade. Proporcionar aos seus associados e respectivas famílias, reuniões de caráter cívico, cultural e festas recreativas.

A propositura está instruida com um exemplar do Diário Oficial, que publica na íntegra, os estatutos da associação, como manda a legislação vigente. Assim sendo consideramos a proposição justa e oportuna devendo merecer a acolhida do Plenário desta Casa.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de abril de 1979.

José Paulo de Alencar — Presidente

Ademar Santos — Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 43/79.

APROVADO 29/4/79 PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o CENTRO REPRESENTATIVO DE INDEPENDÊNCIA - CRI -

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o CENTRO REPRESENTATIVO DE INDEPENDÊNCIA - CRI - sociedade civil, com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes' da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de abril de 1979.

José Bezerra de Menezes — Presidente

_____ — Vice-Presidente

_____ — 1º-Secretário

José Monteiro — 2º-Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Of. nº 0461

Fortaleza, 16 de abril de 1979

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63,nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " considera de utilidade pública o CENTRO REPRESENTATIVO DE INDEPENDÊNCIA - CRI -.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª., os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.

SQJ